LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 29 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO EM 29/05/2024
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 816/2023 DA ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia e ele se sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ÀGUA BRANCA "MORRINHOS" CNPJ – 25.237.348/0001-28.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 29 de maio de 2024.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 29 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO EM 29/05/2024
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

"Autoriza a Participação do Município de Urucuia/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de Urucuia/MG, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 2º. (SUPRIMIDO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 29 de maio de 2024.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal de Urucuia
Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISRUN/ SAMU MACRO NORTE

DE 09 DE JULHO DE 2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN.

Os entes consorciados ao CISRUN/ SAMU Macro Norte, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberam, por unanimidade, em consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE, conforme se segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas-CISRUN, constituído pelos Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felicio, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos Dágua, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Francisco Peres, n° 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros – MG, CEP 39404-632, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISRUN poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2° - Considera-se como área de atuação do CISRUN a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.